

PODER EXECUTIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.262, DE 2019
(Autoria do Projeto: Comissão de Economia Orçamento e Finanças e Deputado Iolando Almeida)
Homologa a Cláusula Terceira do Convênio ICMS 10/2014, bem como homologa incisos do Convênio ICMS 28/2019.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados:

I - a Cláusula Terceira do Convênio ICMS 10, de 21 de março de 2014, a contar da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 10/2014;

II - os incisos I, IV, IX, X, XI e XIII da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 28, de 5 de abril de 2019, a contar da ratificação nacional do Convênio ICMS 28/2019.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2019
DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

Anexo Único, que altera o Anexo IV da Lei nº 6.216, de 17 de agosto de 2018

ANEXO IV

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019
DESPEAS DE PESSOAL AUTORIZADAS A SOFREREM ACRÉSCIMOS
(LDO, art. 41)

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 41 DA LDO PARA 2019, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 169, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A realização das medidas constantes deste Anexo fica condicionada à observância dos limites para cada um dos poderes, na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, apurados no exercício de 2019 e seguintes, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira.

DISCRIMINAÇÃO	ACRÉSCIMOS AUTORIZADOS		
	2019	2020	2021
II. ALTERAÇÃO DE ESTRUTURA DE CARREIRAS E AUMENTO DE REMUNERAÇÃO			
1. PODER LEGISLATIVO			
(...)			
1.2 - Tribunal de Contas do DF			
(...)			
1.2.2 - Projeto em elaboração (Projeto S/N)			
(*****) Projeto de Lei a ser encaminhado pelo TCDF à CLDF. Os itens referentes aos acréscimos autorizados para os exercícios de 2019, 2020 e 2021 encontram-se zerados em virtude de a reestruturação proposta pelo TCDF não acarretar aumento de despesa.	Reestruturação da Carreira Controle Externo	0	0
	28.493.344	18.536.282	17.691.310

DECRETO Nº 40.021, DE 19 DE AGOSTO DE 2019
Altera o Decreto nº 37.530, de 29 de julho de 2016, que dispõe sobre o afastamento do País e do Distrito Federal de Oficiais e Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Distrito Federal, no artigo 100, incisos VII, X e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 37.530, de 29 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 1º A autorização de afastamento para cursos de pós-graduação no exterior, limitar-se-á a uma única vez durante a carreira do militar com, no mínimo, cinco anos de efetivo serviço na respectiva Corporação. (NR)

§ 2º A autorização de afastamento para cursos de pós-graduação stricto sensu em outras unidades da federação limitar-se-á a uma para mestrado ou uma para doutorado ou uma para pós-doutorado durante a carreira do militar com, no mínimo, cinco anos de efetivo serviço na respectiva Corporação. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2019
131ª da República e 60ª de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 200, DE 09 DE AGOSTO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo que consta no processo SEI/GDF nº 0132-000932/2013, resolve:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 87, publicada no DODF nº 174, de 09/09/2015, que nomeou a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, desta Região Administrativa/RAIII, com sua última alteração, Ordem de Serviço nº 193 de 06/08/2019, publicada no DODF nº 153, de 14/08/2019, página 13, determino instaurar Processo Administrativo Disciplinar em relação ao processo SEI/GDF nº 0132-000932/2013, para apurar a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, com fundamento nos artigos 211 e 217, da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e artigo 26, inciso XII, da Instrução Normativa 04/2016 - CGDF.

Art. 2º Encaminha-se a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para adoção de medidas de sua competência.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

GERALDO CÉSAR DE ARAÚJO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019082000003

ORDEM DE SERVIÇO Nº 203, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 02 de 08/01/2019, publicada no DODF nº 08 de 11/01/2019, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino a recondução dos Processos nº 410.001.251/2014, 410.001.255/2014 e 410.000.261/2012, para apuração de possíveis irregularidades cometidas no âmbito desta Administração Regional, a contar do dia 17 de agosto de 2019.

Art. 2º Encaminhe-se à referida Comissão para demais procedimentos de sua competência.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO CÉSAR DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 204, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo que consta no processo SEI nº 00132-00002267/2019-45, resolve:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 02 de 08/01/2019, publicada no DODF nº 08 de 11/01/2019, que nomeou a Comissão Permanente de Sindicância desta Região Administrativa/RAIII, determino a recondução dos Processos nº 360.001.171/2011 e 132.002.711/2010, para apuração de possíveis irregularidades cometidas no âmbito desta Administração Regional a contar do dia 13/08/2019.

Art. 2º Encaminhe-se à referida Comissão para demais procedimentos de sua competência;

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO CÉSAR DE ARAÚJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

DESPACHOS DO ADMINISTRADOR

Em 18 de junho de 2019 (*)

Processo: 00146-00000236/2019-18. RECONHECIMENTO DÍVIDA. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado DECRETO Nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e na Lei nº 6.216, de 17/08/2018 - LDO. RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 3.191,98 (três mil cento e noventa e um reais e noventa e oito centavos), em favor de SALETE MARIA SOUZA CRUZ, cadastrado no CPF sob o nº 111.597.745-87, referente ao acerto de contas de exoneração de cargo em comissão, relativo ao exercício de 2015, consoante documentação constante nos autos do processo em epígrafe. A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 04.122.6001.8502.0031 - Administração de Pessoal - Administração Regional do Lago Sul, na Fonte de Recursos 100 - Ordinário não vinculado; Natureza de Despesa 31.90.92 - Despesa de Exercícios Anteriores; que apresenta saldo orçamentário disponível.

Processo: 00146-00000249/2019-89. RECONHECIMENTO DÍVIDA. ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL com fulcro nos artigos 86 e 88, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, alterado DECRETO Nº 39.014, de 26 de abril de 2018 e na Lei nº 6.216, de 17/08/2018 - LDO. RECONHEÇO A DÍVIDA, bem como autorizo a realização da despesa, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento no valor de R\$ 636,58 (seiscentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), em favor de MICHELLE RODRIGUES FERREIRA, cadastrado no CPF sob o nº 022.503.461-

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.